



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB

EMENDA MODIFICATIVA Nº 43
(LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E
PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)

Ao PL 454 de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

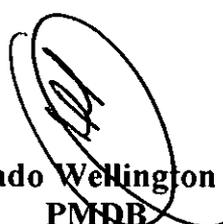
Dê-se ao *caput* do art. 40 do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 40. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 200- - LRF, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da mesma lei.

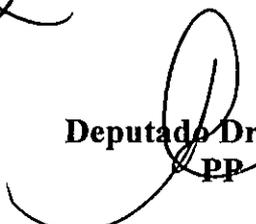
JUSTIFICAÇÃO

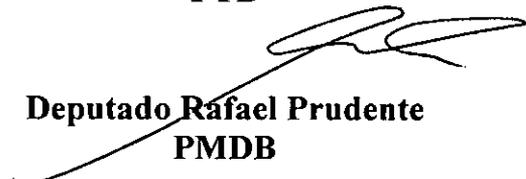
Com a presente emenda pretendemos corrigir imprecisão do texto original especialmente no que diz respeito à referência ao art. 16 da LRF.

Sala das Sessões, em


Deputado Wellington Luiz
PMDB

Deputado Cristiano Araújo
PTB


Deputado Dr. Michel
PP


Deputado Rafael Prudente
PMDB

Deputado Robério Negreiros
PMDB